



## **Regimento do Grupo de História**

### **I. Objeto e âmbito de aplicação**

1. O presente Regimento tem por objeto definir as normas de funcionamento do Grupo de HGP e História, do Agrupamento de Escolas Frei Heitor Pinto, Covilhã.
2. O Regimento aplica-se a todos os docentes em exercício de funções no referido Grupo de Recrutamento.

### **II. Definição**

O Conselho do grupo é a estrutura de orientação educativa responsável pela articulação e harmonização das atividades desenvolvidas pelos professores de história deste Agrupamento.

### **III. Princípios orientadores**

1. O funcionamento do Grupo deve ter em conta os seguintes princípios:
  - a) Participação democrática de todos os seus membros;
  - b) Transparência de todos os atos inerentes ao seu funcionamento e gestão;
  - c) Cooperação e responsabilização de todos os membros que compõem o Grupo.
2. A conduta dos membros do Grupo deve garantir o pleno respeito e integral cumprimento da legislação em vigor, do Regulamento Interno do Agrupamento e deste Regimento.

### **IV. Eleição do Delegado do Grupo**

1. O Delegado do Grupo é eleito em reunião no início do ano letivo e por um período de um ano;
2. O Delegado do Grupo deve ser professor em efetividade de funções no Agrupamento da Escolas Frei Heitor Pinto;
3. Considera-se eleito o candidato que obtenha a maioria dos votos validamente expressos desde que tenham votado dois terços dos elementos que compõem o Grupo de Recrutamento;
4. No caso de nenhum candidato sair vencedor nos termos do número anterior proceder-se-á de imediato a nova eleição à qual só serão admitidos os dois candidatos mais votados, considerando-se eleito o que obtiver maior número de votos.
5. Se após a votação prevista no número anterior for necessário proceder a desempate, considera-se eleito o candidato que satisfaça cumulativamente:
  - a) Ter maior número de anos de serviço no Agrupamento;
  - b) Ter maior número de anos de serviço oficial;

6. O exercício das funções do Delegado do Grupo pode cessar a pedido do interessado mediante razões a apreciar pelo Grupo ou por proposta de, pelo menos dois terços dos membros do mesmo Grupo, proposta esta que deverá ser devidamente fundamentada.

#### **V. Funcionamento do Grupo**

1. O grupo reúne-se ordinariamente após a realização de cada reunião de Departamento Curricular;
2. O grupo reúne-se extraordinariamente sempre que necessário;
3. As reuniões terão uma duração máxima de 100 minutos.
4. As reuniões deverão ser presididas pelo Delegado do Grupo de Recrutamento, ou na sua ausência, por um professor do grupo por ele indicado;
5. Em cada reunião deverá ser elaborada uma ata que descreva o seu desenrolar, a qual será lida e aprovada na reunião imediatamente a seguir;
6. As reuniões serão secretariadas de forma rotativa, por ordem alfabética;
7. As atas das reuniões serão lavradas em suporte informático, e arquivadas no dossiê do Grupo e no dossiê da Direção Executiva.

#### **VI. Convocatórias das reuniões**

1. As reuniões são convocadas pelo Delegado do Grupo de Recrutamento.
2. A convocatória da reunião é feita por correio eletrónico e sempre que possível, deve ser afixada, em impresso próprio, na sala de professores das unidades do Agrupamento, com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas.
3. Na convocatória das reuniões deve constar a hora, local de realização da reunião, bem como a ordem de trabalhos;
4. Qualquer situação resultante da inobservância das disposições supracitadas, sobre convocação de reuniões, considera-se automaticamente sanada desde que todos os membros compareçam na reunião e não apresentem qualquer oposição.

#### **VII. Reuniões**

1. As reuniões são presididas pelo Delegado do Grupo ou por um professor do grupo de recrutamento por ele indicado;
2. A Ordem de Trabalhos de cada reunião é estabelecida pelo Coordenador do grupo. O tratamento de outros assuntos poderá ser feito desde que estes sejam da competência do órgão e o grupo os considere pertinentes;
3. Se a ordem de trabalhos não for cumprida a reunião continuará em dia e hora a definir pelo grupo no final da reunião e antes do encerramento dos trabalhos;

#### **VIII. Competências**

Compete ao Conselho de grupo:

- 1) Planificar as atividades e os projetos a desenvolver anualmente, de acordo com as orientações do Conselho de Departamento;
- 2) Planificar as atividades letivas de acordo com as orientações dos programas e com os recursos das escolas;
- 3) Articular com os diferentes Grupos Curriculares o desenvolvimento dos conteúdos programáticos e os objetivos da aprendizagem;
- 4) Cooperar com outras estruturas de Orientação Educativa e com os serviços especializados de apoio educativo na gestão adequada de recursos e na adoção de medidas pedagógicas destinadas a melhorar as aprendizagens;

- 5) Dinamizar a realização dos projetos interdisciplinares das turmas;
- 6) Identificar necessidades de formação no âmbito do grupo;
- 7) Conceber e desencadear mecanismos de formação e apoio aos professores do grupo;
- 8) Propor e planificar formas de atuação junto dos alunos, no sentido de melhorar as suas aprendizagens;
- 9) Propor ao Coordenador do Departamento o Plano de Atividades bem como o de formação;
- 10) Promover a interação entre a escola e a comunidade;
- 11) Orientar os professores na elaboração das planificações e dos critérios de avaliação;
- 12) Conceber materiais de registo de informação dos alunos.

Ao Delegado (Representante) compete:

- 1) Convocar e presidir às reuniões;
- 2) Coordenar a ação do respetivo conselho, articulando estratégias e procedimentos;
- 3) Submeter ao Conselho de Departamento as propostas do conselho que coordena e os projetos a desenvolver;
- 4) Colaborar com os professores do grupo e com os serviços de apoio existentes na escola na elaboração de estratégias pedagógicas;
- 5) Divulgar, junto dos referidos professores, toda a informação necessária ao adequado desenvolvimento das suas competências;
- 6) Assegurar a articulação entre as atividades desenvolvidas pelos professores que coordena e as realizadas por cada grupo do departamento curricular, nomeadamente no que se refere à elaboração e aplicação de programas específicos;
- 7) Colaborar com o Conselho de Departamento na apreciação de projetos relativos a atividades propostas pelos outros grupos;
- 8) Planificar de acordo com as orientações do Conselho de Departamento as atividades a desenvolver anualmente e proceder à sua avaliação;
- 9) Coordenar a elaboração das planificações;
- 10) Coordenar a elaboração e/ou revisão dos critérios de grupo;
- 11) Coordenar a elaboração de materiais de apoio ao desenrolar das atividades letivas;
- 12) Apresentar à Direção, no final de cada ano letivo, um relatório crítico anual do trabalho desenvolvido.

## **IX. Legislação subsidiária**

Em tudo o que não se encontra especialmente regulado no presente regimento, aplica-se subsidiariamente o Código do Procedimento Administrativo.

## **X. Aplicação/Revisão**

O presente regimento aplica-se no ano letivo de 2015/2016 e nos anos letivos seguintes, podendo ser revisto nos primeiros 30 dias de cada ano letivo.

## **XI. Entrada em vigor**

O presente regimento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação pelo conselho de grupo.

Covilhã, 27 de Fevereiro de 2019